Resolução nº : 5117/2000
Protocolo nº : 68829/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ELZABETI SOUZA DE PAULA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 3.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2000

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA